5º ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE RUBENS PROCHNOW & CIA LTDA ME.

RUBENS PROCHNOW, brasileiro, natural de Trombudo Central/SC, casado em Comunhão Parcial de Bens, nascido em 06/01/1955, despachante, inscrito no CPF sob nº 181.019.769-49, portador da Carteira de Identidade nº 7/R-527.504, expedida pela SSI/SC, residente e domiciliado à Rua Bruno Prochnow, nº 145, Bairro Centro, CEP 88.420-000, Agrolândia/SC;
ANDRÉ GUSTAVO PROCHNOW, brasileiro, natural de Agrolândia/SC, casado no regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido em 02/11/1979, engenheiro de produção, portador do CPF nº. 023.909.029-28 e carteira de identidade nº. 7/C-1.890.344, expedida pela SSP/SC, residente e domiciliado na Alameda Trombudo Alto, nº. 190, 1º andar, Bairro Centro, Agrolândia/SC, CEP: 88420-000;
DAISA EGER PROCHNOW, brasileira, natural de Atalanta/SC, casado no regime de Comunhão Parcial de Bens, nascida em 03/04/1977, farmacêutica, portadora do CPF nº. 020.818.449-07 e carteira de identidade nº. 2.259.752, expedida pela SESP/SC, residente e domiciliada na Alameda Trombudo Alto, nº. 190, 1º andar, Bairro Centro, Agrolândia/SC, CEP: 88420-000;
RAMON FELIPE PROCHNOW, brasileiro, natural de Agrolândia/SC, solteiro, nascido em 08/05/1987, estudante, inscrito no CPF sob nº 061.679.769-96, portador da Carteira de Identidade nº 4.154.734, expedida pela SESP/SC, residente e domiciliado à Rua Bruno Prochnow, nº 145, Bairro Centro, CEP 88.420-000, Agrolândia/SC;
Únicos sócios da Sociedade Limitada, **RUBENS PROCHNOW & CIA LTDA ME**, devidamente inscrita na **JUCESC – Junta Coml. Do Estado de SC,** sob o nº 42201569978 em 02/06/1992, e no CNPJ sob nº 85.320.927/0001-61, estabelecida à Alameda Trombudo Alto, Nº 190, Centro, CEP 88.420-000, Município de Agrolândia, Santa Catarina, resolvem assim, **ALTERAR E CONSOLIDAR** o contrato social como a seguir segue:

I) A administração da sociedade caberá aos Sócios: **RUBENS PROCHNOW, ANDRÉ GUSTAVO PROCHNOW, DAISA EGER PROCHNOW e RAMON FELIPE PROCHNOW.**

2) Os Administradores declaram neste ato, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade adotou o nome empresarial de **"RUBENS PROCHNOW & CIA LTDA ME".**

CLÁUSULA SEGUNDA – A Sociedade tem sua sede na Alameda Trombudo Alto, nº 190, Centro, CEP 88.420-000, Município de Agrolândia, Santa Catarina.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO:

CLÁUSULA TERCEIRA – A sociedade tem por objeto social:
Serviços de Preparação de Documentos, Preenchimento de Formulários, Transcrição de Documentos, Serviços de Fotocópias, Comércio Varejista de Equipamentos e Materiais de Escritório, Comércio varejista de jóias, semi-jóias, bijuterias, acessórios, bolsas e perfumaria, Aluguel de jóias.

CLÁUSULA QUARTA – A sociedade iniciou suas atividades em **01.06.1992** e o prazo é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002).

DO CAPITAL SOCIAL E DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS:

CLÁUSULA QUINTA – O Capital Social da empresa é de R$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), dividido em 30.000 (Trinta Mil) cotas de valor nominal R$ 1,00 (Um Real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do País.

Rubens Prochnow	**10.000 cotas de**	**R$ 1,00 cada**	**R$ 10.000,00**
Ramon Felipe Prochnow	**10.000 cotas de**	**R$ 1,00 cada**	**R$ 10.000,00**
André Gustavo Prochnow	**5.000 cotas de**	**R$ 1,00 cada**	**R$ 5.000,00**
Daisa Eger Prochnow	**5.000 cotas de**	**R$ 1,00 cada**	**R$ 5.000,00**
Totalizando	**30.000 cotas de**	**R$ 1,00 cada**	**R$ 30.000,00**

CLÁUSULA SEXTA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

CLÁUSULA SÉTIMA. As partes estipulam que as quotas sociais são impenhoráveis por dívidas particulares dos sócios e incomunicáveis perante os conjugues.

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002).

CLÁUSULA NONA - Se por ventura algum sócio vier a se retirar da sociedade será feita à apuração de seus haveres conforme a Lei e os valores apurados serão pagos em moeda corrente deste país em 36 parcelas reajustadas pelo índice da poupança deste país.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE:

CLÁUSULA DÉCIMA. A administração da sociedade caberá aos sócios: **RUBENS PROCHNOW, ANDRÉ GUSTAVO PROCHNOW, DAISA EGER PROCHNOW e RAMON FELIPE PROCHNOW,** que assinam isoladamente, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios. (arts. 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002)
Parágrafo único. No exercício da administração, os administradores terão direito a uma retirada mensal a título de *pro labore*, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. (art. 1.065, CC/2002).

Parágrafo Primeiro: Os sócios respondem subsidiariamente conforme Art.997, Inciso VIII do N.C.C.

Parágrafo Segundo: Por opção dos sócios, fica dispensada a assembléia e a apresentação da ata de reunião.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Os sócios decidem não efetuar a reunião de aprovação de balanço anual conforme Art. 1072, Parágrafo 3° do N.C.C.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. A Empresa manterá os registros contábeis e fiscais necessários de acordo com o art. 1179 e seguintes, e não terá conselho fiscal.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o

valor de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (arts. 1.028 e 1.031, CC/2002).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Os Administradores declaram neste ato, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (art. 1.011, § 1°, CC/2002).

DOS CASOS OMISSOS:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pela regência supletiva das normas das sociedades anônimas.

DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. Fica eleito o foro de Trombudo Central/SC, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, em 03 (três) vias de 03 (três) laudas de igual forma e teor, que serão assinadas pelos sócios.

Agrolândia, 07 de Abril de 2014.

Rubens Prochnow

Ramon Felipe Prochnow

André Gustavo Prochnow

Daisa Eger Prochnow

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 09/04/2014 SOB Nº: 20140851615
Protocolo: 14/085161-5, DE 09/04/2014
Empresa:42 2 0156997 8
RUBENS PROCHNOW & CIA LTDA ME
BLASCO BORGES BARCELLOS
SECRETÁRIO GERAL